

PROCESSO N.º:	16127-6/2010
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DO APLIC – MAIO/10
GESTOR:	JAMAR DA SILVA LIMA
RELATOR:	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO

Senhora Secretária:

O presente processo trata-se de Representação de Natureza Interna, tendo em vista o não envio das informações do sistema aplic, referente ao mês de maio/10, no prazo legal em descumprimento a Resolução Normativa nº 16/2008 e Decisão Administrativa nº 05/2010.

Por meio do Ofício GAB. ASF/nº 1194/2010 de 10 de agosto de 2010, o Chefe do Poder Executivo de Nova Brasilândia, Sr. Jamar da Silva Lima, foi notificado para manifestação quanto ao não envio das informações do Sistema Aplic referente ao mês de maio 2010, com prazo de quinze dias para manifestação.

O Gestor encaminhou ofício nº 216/10/FABJAMA (fls. 09 TCE), conforme protocolo nº 174300D/10 de 24/08/2010, onde anexa (fls. 10 TC) comprovante de protocolo da carga do Aplic (maio10), datado de **13/07/10, fora do prazo**, pois deveria ser protocolado até **30/06/10**, sem manifestar-se sobre o atraso, em prejuízo ao controle externo

Sendo assim, opinamos pela aplicação da multa cominada pela remessa com atraso no envio das informações do Aplic referente ao mês de maio/2010, contrariando a Resolução Normativa nº 16/2008 e Decisão Administrativa nº 05/2010.

---

É o relatório que submeto à apreciação superior.

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES  
MUNICIPAIS DA TERCEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, Cuiabá 21 de Setembro de 2010.**

**Edson Joari Paes de Arruda**  
Técnico de Controle Público Externo